

CÓDIGO DE CONDUTA **da Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Conduta (“Código”) estabelece e sistematiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser observadas pelos sócios e todos os colaboradores da Sociedade Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda. (“SROC”), o qual tem por objetivo consolidar uma cultura de integridade e de cumprimento legal e regulamentar, focalizada na qualidade do serviço prestado e na responsabilidade, sem prejuízo do disposto no “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

1. O Código é aplicável:
 - a. À SROC;
 - b. Aos sócios da SROC;
 - c. A todos os colaboradores da SROC, com ou sem vínculo permanente, e a outras pessoas que prestem serviços à SROC, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo contratual.
2. Às entidades mencionadas nas alíneas b e c do número anterior serão doravante designadas por “Colaboradores”.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

1. Os Colaboradores devem pautar os seus comportamentos pessoais e profissionais pela lealdade, respeito, discrição, transparência e objetividade, de acordo com padrões de integridade e de cumprimento legal e regulamentar.
2. A atuação dos Colaboradores deve ser honesta, independente e isenta, em prol do interesse público na prestação de serviços de auditoria.
3. Devem ser evitadas situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
4. Os Colaboradores devem cumprir as suas funções com competência e zelo, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade e o prestígio da SROC.
5. Os Colaboradores devem conhecer de forma aprofundada, permanente e documentada as políticas, os processos e os procedimentos instituídos na SROC, estando obrigados a sigilo profissional e a frequentar ações de formação profissional inseridas no âmbito do aperfeiçoamento dos conhecimentos e das competências técnicas dos Colaboradores.
6. A dignidade da pessoa humana é um valor inalienável, a qual deve ser imperiosamente respeitada, sendo inadmissíveis o assédio e quaisquer formas de discriminação, designadamente em função do género, idade, orientação sexual, raça, incapacidade física, estado civil, ascendência, estado socioeconómico, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou partidária.

7. Os Colaboradores devem comunicar à gerência da SROC e a outras partes interessadas da SROC informações que possam ter impacto no normal funcionamento da SROC ou na execução dos trabalhos, situações de obtenção de vantagens pessoais e de outros comportamentos que violem os princípios de lealdade e de ética profissional.

Artigo 4.º - Independência

1. Os Colaboradores devem exercer as suas funções com independência, sem qualquer pressão ou condicionamento da sua capacidade de formular opinião isenta em virtude de interesses pessoais ou de terceiros.
2. Os Colaboradores devem declarar antes do início de qualquer trabalho a existência de potencial conflito de interesses, nomeadamente por motivo de:
 - a. Poderem influenciar, direta ou indiretamente, o resultado do trabalho;
 - b. Situações de ausência de independência relativamente à entidade auditada, como por exemplo a participação na tomada de decisões dessa entidade;
 - c. Relações comerciais ou outras relações diretas ou indiretas existentes;
 - d. Situação de auto-revisão, interesse próprio, representação, familiaridade ou intimidação criada por relações financeiras, pessoais, comerciais, de trabalho ou outras entre o Colaborador e a entidade auditada;
 - e. Os Colaboradores ou as pessoas estreitamente relacionadas deterem qualquer interesse económico material, ou participar na transação de quaisquer instrumentos financeiros emitidos, garantidos ou de qualquer outra forma apoiados por qualquer entidade auditada que recaia no domínio das suas atividades de revisão legal das contas;
 - f. Existência de relação de trabalho, comercial ou de outro tipo com a entidade auditada, que possa causar ou ser geralmente considerada como causadora de um conflito de interesses;
 - g. Solicitação ou aceitação de ofertas pecuniárias ou em espécie, ou de favores da entidade auditada ou de qualquer entidade relacionada, exceto se uma parte terceira objetiva, razoável e informada possa considerar o seu valor insignificante ou inconsequente;
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se existir: a) «Risco de auto - revisão», quando um Colaborador participa na elaboração dos registos contabilísticos ou das contas do cliente da revisão legal das contas; b) «Risco de interesse pessoal», quando a independência do Colaborador possa ser ameaçada por um interesse financeiro próprio ou por um conflito de interesses pessoais de outra natureza, designadamente, em virtude de uma participação financeira direta ou indireta no cliente ou de uma dependência excessiva dos honorários a pagar pelo cliente pela revisão legal das contas ou por outros serviços.
4. Entende-se por pessoa estreitamente relacionada: a) O cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que consigo

coabitem há mais de um ano; ou b) Qualquer entidade por si direta ou indiretamente dominada ou constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente.

Artigo 5.º Confidencialidade, Sigilo Profissional e Proteção de Dados

1. Os Colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo revelar informações sobre a SROC ou sobre os seus clientes fora do âmbito do exercício das suas funções, mesmo após a cessação de funções na SROC.
2. Os Colaboradores são diretamente responsáveis pela informação que lhes é confiada devendo garantir a sua salvaguarda bem como o respetivo arquivo atempado, nos termos definidos internamente.
3. Os Colaboradores devem respeitar o sigilo profissional relativamente aos dados pessoais tratados, abstendo-se de os utilizar para uma finalidade diferente daquela que motivou a respetiva recolha e protegendo-os de qualquer difusão ou acesso não autorizados.

Artigo 6.º Aceitação de Presentes

1. É proibida aos Colaboradores a solicitação ou aceitação de qualquer presente em dinheiro de clientes ou fornecedores, atuais ou potenciais.
2. É igualmente vedado aos Colaboradores a solicitação, recebimento ou aceitação de quaisquer presentes, ofertas ou outros benefícios ou formas de recompensa de terceiros que excedam um valor simbólico.
3. Considera-se valor simbólico para efeitos do disposto no número anterior, os presentes não monetários até ao valor máximo de €50, quando a sua aceitação for adequada e a oferta estiver inserida na prática comum geralmente aceite.
4. Em caso de dúvida quanto à aceitação de presentes não monetários de valor simbólico, o Colaborador deve consultar a gerência da SROC.
5. Se a oferta de presentes a um Colaborador, independentemente do seu valor, for suscetível de ser percecionada por terceiros como um possível ato de afetação da independência ou como pagamento de um favor, tal oferta não deverá ser aceite.

Artigo 7.º Salvaguarda dos Bens da SROC

Os Colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património da SROC, utilizando prudentemente os bens da SROC, bem como os que estejam sob o seu controlo no âmbito do exercício da sua atividade, evitando a inconveniente utilização dos mesmos ou a ocorrência de desperdícios e contribuindo para uma gestão eficiente dos referidos bens.

Artigo 8.º - Exercício de Atividades Externas à SROC

Os Colaboradores podem exercer outras atividades externas à SROC, de carácter remunerado ou não remunerado, sem prejuízo dos interesses da SROC, desde que essas

atividades não sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses e não interfiram negativamente com as obrigações assumidas com a SROC.

Artigo 9.º - Reclamações e Denúncias de Irregularidades

1. São consideradas irregularidades os atos e omissões relacionadas, nomeadamente, com comportamentos que configurem ou possam configurar violações ao presente Código e incumprimento das políticas e procedimentos internamente definidos ou que possam afetar a reputação da SROC.
2. Qualquer Colaborador ou terceiro poderá apresentar reclamações ou denúncias ou preocupações à SROC, as quais deverão ser canalizadas para Issuf Ahmad, para o email vma@sroc100.com ou por carta dirigida a Issuf Ahmad, com a indicação no envelope “Comunicação de Irregularidades” ou “Confidencial”.
3. São admitidas comunicações verbais e por carta anónima
4. A Gerência está obrigada a proteger a confidencialidade do autor da comunicação e a analisar a comunicação no prazo de quinze dias, tomando as medidas que se afigurarem necessárias se for caso disso.
5. A SROC deve manter o registo das comunicações durante o prazo de cinco anos.

Artigo 10.º - Questões não abrangidas pelo Código

Todas as questões não abrangidas pelo presente Código ou que não possam ser respondidas pelo “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”, devem ser discutidas com a gerência da SROC.

Artigo 11.º Disposições Finais

O presente Código entra imediatamente em vigor e o seu conhecimento e aderência pelos Colaboradores deve ser expressamente confirmado.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2019

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 100

(Inscrição C.M.V.M. n.º 20161423)